

STF decide sobre incidência de IR em pensão alimentícia. E a dedução?

12/03/2026

A relação entre a obrigação de pagar pensão alimentícia e a incidência do Imposto de Renda (IR) tem sido fonte de intensos debates e, mais recentemente, de uma importante definição pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5.422, a corte estabeleceu a inconstitucionalidade da cobrança de IR sobre os valores recebidos a título de alimentos. Contudo, se por um lado a decisão trouxe segurança jurídica para o alimentando (quem recebe), por outro, não eliminou os desafios práticos enfrentados pelo alimentante (quem paga), especialmente no que tange à dedução desses valores de sua base de cálculo.

Este artigo analisa a dupla perspectiva da questão, destacando como a má formalização dos pagamentos e a interpretação restritiva da Receita Federal resultam em glosas fiscais, transformando um direito do contribuinte em uma complexa disputa administrativa e judicial.

Dupla ótica do imposto de renda na pensão alimentícia

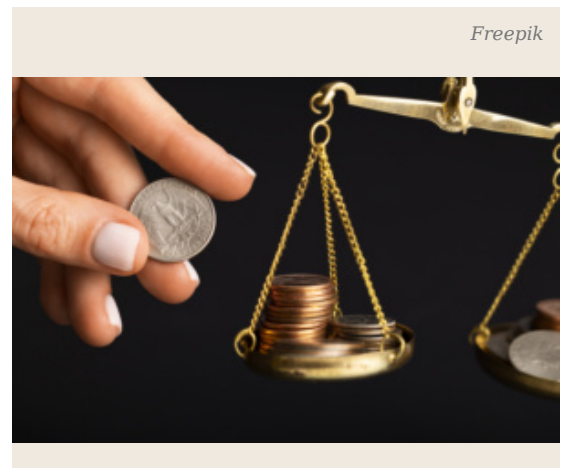
A análise do tema exige a compreensão de duas realidades distintas: a de quem recebe e a de quem paga a pensão.

Visão do alimentando: tese do STF e fim da tributação

O STF, ao julgar a ADI 5422, entendeu que a pensão alimentícia não representa um “acréscimo patrimonial” ou nova riqueza para quem a recebe. Trata-se, na verdade, de uma mera entrada de valores destinados ao sustento, saúde e educação, representando a materialização do dever de solidariedade familiar. Sob essa ótica, tributar a pensão seria o mesmo que tributar o próprio direito à vida e à dignidade. Além disso, entendeu-se que configurava uma bitributação, já que esses rendimentos foram, em regra, tributados na fonte pagadora do alimentante. A decisão, portanto, pacificou que os valores recebidos como pensão são rendimentos isentos e não tributáveis.

Visão do alimentante: direito à dedução e seus requisitos

Para o alimentante, a legislação (artigo 8º, II, ‘f’, da Lei nº 9.250/95) assegura o direito de deduzir da base de cálculo do IR as importâncias pagas a título de pensão. Contudo, esse direito não é absoluto e está condicionado a dois requisitos fundamentais:



Origem judicial ou por escritura pública: a obrigação deve decorrer de uma decisão judicial, de um acordo homologado judicialmente ou, ainda, de escritura pública.

Comprovação do efetivo pagamento: o contribuinte deve ser capaz de provar, de forma inequívoca, que os pagamentos foram realizados nos exatos termos da obrigação.

É justamente na intersecção desses requisitos com as realidades da vida cotidiana que surgem os principais conflitos com o Fisco.

Spacca



Má formalização: caminho para glosa fiscal

A principal causa de autuações da Receita Federal sobre a dedução de pensão alimentícia é a “má formalização”. Muitos pais, por praticidade ou acordo informal, não seguem à risca o método de pagamento estipulado na decisão judicial, o que abre margem para o questionamento fiscal.

Os problemas mais comuns são:

Pagamentos “in natura”: é extremamente comum que o alimentante pague diretamente despesas essenciais do filho, como mensalidade escolar, plano de saúde, cursos e até mesmo a remuneração de cuidadores (babás) ou o aluguel do imóvel onde o filho reside. Para a Receita Federal, se o acordo judicial prevê o pagamento em pecúnia (dinheiro), qualquer pagamento direto de uma despesa pode ser considerado uma “liberalidade” e, portanto, não dedutível.

Falta de comprovação direta: o Fisco privilegia a comprovação via depósito ou transferência bancária para a conta corrente indicada no acordo judicial, em nome do guardião do menor. Pagamentos em espécie, transferências para contas de terceiros (como a babá ou a própria escola) ou a simples ausência de recibos detalhados são frequentemente rejeitados.

Acordos judiciais genéricos: muitas sentenças ou acordos fixam apenas um valor ou

percentual a ser pago, sem detalhar a possibilidade de pagamentos “in natura”. Essa falta de especificidade é usada pelo Fisco como argumento para glosar deduções que não sejam o simples depósito em dinheiro.

O resultado é uma situação paradoxal: o alimentante cumpre sua obrigação de sustento, garantindo as necessidades do filho, mas é punido pela Receita Federal por não aderir a um formalismo estrito, sendo obrigado a pagar o imposto sobre um valor que, na prática, não integrou seu patrimônio disponível.

Defesa do contribuinte e posição dos tribunais

Apesar da rigidez do Fisco, muitas vezes há sólidos argumentos de defesa em casos de autuação. A jurisprudência, tanto administrativa (Carf) quanto judicial, tem se mostrado sensível à questão, priorizando o princípio da verdade material sobre o formalismo exacerbado.

O entendimento que vem se consolidando é que, se o contribuinte conseguir comprovar que os valores, ainda que pagos a terceiros, reverteram-se integralmente em benefício do alimentando e visavam a cumprir a obrigação alimentar, a dedução deve ser permitida.

Em decisão paradigmática, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais admitiu que o adimplemento da pensão pode ocorrer de modo diverso do previsto no título judicial, desde que comprovado o efetivo desembolso e a inexistência de duplicidade, até o limite da obrigação (Acórdão 2001-005.862).

Para uma defesa eficaz, é crucial que o contribuinte reúna um conjunto robusto de provas, como:

Contratos e boletos da escola, plano de saúde, etc.;

Comprovantes de transferência, mesmo que para terceiros;

Recibos detalhados emitidos pelos prestadores de serviço;

Uma declaração do guardião do alimentando, confirmando que os pagamentos diretos foram feitos com seu consentimento e para quitar despesas do filho.

Conclusão

A decisão do STF na ADI 5.422 foi um avanço civilizatório ao reconhecer a natureza não patrimonial da pensão alimentícia para quem a recebe. No entanto, a realidade do alimentante permanece em uma zona de insegurança jurídica e prática. A glosa de deduções por questões formais impõe um ônus indevido ao contribuinte que, de boa-fé, cumpre seu dever familiar.

A solução definitiva passa por uma dupla via: a conscientização de advogados e partes para que elaborem acordos judiciais mais detalhados, prevendo expressamente a possibilidade de pagamentos “in natura”; e uma mudança de postura da própria Receita Federal, para que adote uma análise pautada pela razoabilidade e pela verdade material, reconhecendo que o cumprimento da obrigação alimentar transcende a simples transferência bancária.

Enquanto isso não ocorre, cabe ao contribuinte documentar exaustivamente seus pagamentos e, se necessário, buscar no Judiciário a validação de seu direito, inclusive por meio de uma ação



judicial para revisar os alimentos, para obtenção de uma nova decisão judicial, que reconhecerá a forma com que, efetivamente, os alimentos têm sido pagos.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-mar-12/stf-decide-sobre-incidencia-de-ir-em-pensao-alimenticia-e-a-deducao/>